



AVISO AOS ACIONISTAS | 07/25

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

CNPJ/MF 76.483.817/0001-20 - NIRE 41300036535 - Registro CVM 1431-1

B3 (CPLE3, CPLE5)

NYSE (ELP, ELPC)

LATIBEX (XCOPA, XCOPO)

Etapas e Cronograma da Migração ao Novo Mercado

Conversão de PN, Direito de Retirada, Resgate e Pagamento de Prêmio

A **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL** ("Companhia"), em continuidade aos Fatos Relevantes nº 4/25, 6/25, 7/25, 8/25, 9/25, 11/25, 12/25 e 13/25, informa a seus acionistas e ao mercado em geral que, em assembleia especial de acionistas preferencialistas realizada nesta data ("AGESP PN"), foi aprovada a ratificação da conversão mandatória da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia ("PNA"), em ações ordinárias ("ON") e ações preferenciais classe "C", nominativas, escriturais e sem valor nominal ("PNC"), compulsoriamente resgatáveis, na proporção de uma nova ação ordinária e uma nova ação PNC para cada ação PNA ("Conversão PN").

A AGESP PN se insere no contexto das medidas necessárias para concluir os processos de alteração da estrutura acionária da Copel e da migração da Companhia para o Novo Mercado da [B]³ S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e, respectivamente, "Novo Mercado"), conforme aprovado na 212ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, de 22.8.2025 ("AGE" e, respectivamente, "Migração ao Novo Mercado").

Com vistas à operacionalização da Conversão PN e da Migração ao Novo Mercado, a Companhia informa o quanto segue:

1. EXERCÍCIO DO DIREITO DE RETIRADA POR TITULARES DE AÇÕES PREFERENCIAIS DISSIDENTES

Conforme esclarecido nos documentos de convocação para a AGESP PN, nos termos do art. 137, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), a ratificação da Conversão PN confere direito de retirada aos titulares de PNA que não aprovaram a Conversão PN na AGESP — seja por dissensão, abstenção ou ausência ("Acionistas Dissidentes").

Desse modo, os Acionistas Dissidentes poderão exercer o seu direito de recesso, mediante o reembolso das ações de que, comprovadamente, sejam titulares ininterruptos entre 23.06.2025 e a data do efetivo exercício do direito de recesso, nos termos do art. 137, § 1º, da Lei das S.A., e em conformidade com a forma e os prazos abaixo ("Direito de Recesso").



AVISO AOS ACIONISTAS | 07/25

1.1. Condições para o Exercício do Direito de Recesso

Considera-se Acionistas Dissidentes, para fins do Direito de Recesso, os titulares de ações PNA que: (a) preferiram voto contrário à ratificação da Conversão PN na AGESP PN; (b) abstiveram-se de votar à ratificação da Conversão PN na AGESP PN; ou (c) não compareceram à AGESP PN.

Adicionalmente, o acionista em questão deverá exercer o Direito de Recesso tempestivamente, no prazo indicado no item 1.2 abaixo.

Por fim, nota-se que o reembolso do valor das ações PNA decorrente do Direito de Recesso somente será assegurado em relação às ações que referido acionista dissidente seja titular, comprovadamente, entre 23.06.2025 e a efetiva data do exercício do Direito de Recesso.

1.2. Prazo para Exercício do Direito de Recesso

O Direito de Recesso poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 18.11.2025, data da publicação da ata da AGESP PN, iniciando-se, portanto, em 19.11.2025 e encerrando-se em 18.12.2025 (inclusive).

O Direito de Recesso deverá ser feito mediante manifestação expressa da intenção do seu exercício pelos Acionistas Dissidentes no prazo acima, observado que, nos termos do art. 137, §4º, decairá do Direito de Recesso acionista dissidente que não o exercer tempestivamente.

1.3. Valor do Reembolso

Em conformidade com o art. 107 do Estatuto Social da Companhia, o valor de reembolso em caso de exercício do Direito de Recesso pelos titulares de ações PNA corresponderá ao valor patrimonial contábil da ação, calculado com base no patrimônio líquido constante das últimas demonstrações financeiras aprovadas pela assembleia geral, assegurado o direito de levantamento de balanço especial previsto no art. 45 da Lei das S.A.

Com base nesse critério, o valor patrimonial da ação da Companhia apurado com base nas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, ajustado com base no Patrimônio Líquido dividido pelo número de ações em circulação, excluindo ações em tesouraria, corresponde a R\$ 8,6467556201 por ação.

1.4. Data Prevista para Pagamento do Reembolso

A Companhia esclarece que o efetivo pagamento do valor de reembolso das ações PNA está previsto para 19.12.2025.

1.5. Procedimentos para Exercício do Direito de Recesso



Posições custodiadas no Escriturador. Os Acionistas Dissidentes cujas ações estiverem custodiadas na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"), e que desejarem exercer o Direito de Recesso, deverão comparecer, tempestivamente, a qualquer agência do Escriturador portando, os seguintes documentos:

- (i) Pessoa Física: (a) documento de identidade; (b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF"); (c) comprovante de residência; e (d) carta assinada, digitalmente com ICP ou com firma reconhecida, manifestando o direito de retirada e especificando a quantidade e o tipo de ações, bem como os dados bancários para o pagamento; e
- (ii) Pessoa Jurídica: (a) original e cópia do estatuto e ata de eleição da atual diretoria ou cópia autenticada do contrato ou estatuto social consolidado; (b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ); (c) cópia autenticada dos documentos societários que comprovem os poderes do signatário do boletim de subscrição; (d) cópia autenticada do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do(s) signatário(s); e (e) carta assinada, digitalmente com ICP ou com firma reconhecida, manifestando o direito de retirada e especificando a quantidade e o tipo de ações, bem como os dados bancários para o pagamento.

No caso de representação por procuração, deverá ser apresentado o instrumento público de mandato com poderes específicos, acompanhado dos documentos mencionados acima, conforme o caso, do outorgante e do procurador.

Acionistas Dissidentes residentes no exterior podem ser obrigados a apresentar outros documentos de representação, nos termos da legislação aplicável.

Em caso de dúvidas, os Acionistas Dissidentes poderão entrar em contato com o Escriturador, em dias úteis, das 9h às 18h, nos seguintes telefones: (i) capitais e regiões metropolitanas: +55 (11) 3003-9285; e (ii) demais localidades: 0800 7209285.

Posições custodiadas na Central Depositária. Os acionistas dissidentes cujas ações estiverem custodiadas na Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária") e que desejarem exercer o Direito de Recesso, deverão, tempestivamente, manifestar seu interesse no Direito de Recesso por meio dos seus respectivos agentes de custódia, contatando-os com antecedência suficiente para a tomada das medidas necessárias e para consultá-los a respeito dos documentos necessários.

1.6. Reconsideração da Deliberação



Nos termos do art. 137, §3º, da Lei das S.A., a Companhia nota que se reserva o direito de convocar assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação, se os administradores entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações PNA aos Acionistas Dissidentes que exercerem o Direito de Recesso porá em risco a estabilidade financeira da Companhia.

2. RESGATE PNC

Conforme deliberado na AGE, o resgate das PNC ("Resgate") foi aprovado, condicionado à efetivação da Conversão PN.

Tendo em vista a aprovação da Conversão PN na AGE e sua ratificação pela AGESP PN, a efetivação da Conversão PN está prevista para ser realizada em 19.12.2025, nesse sentido, o Resgate será realizado de modo compulsório e automático imediatamente após a Conversão PN, pelo valor de R\$ 0,7749 por ação PNC resgatada ("Valor do Resgate"), sem redução do capital social, mediante utilização de reservas de lucros e de capital disponíveis.

2.1. Investidores residentes no Brasil

Os potenciais ganhos auferidos pelos acionistas titulares de PNC da Companhia que sejam residentes no Brasil, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos ou outras entidades, em decorrência do Resgate, poderão se sujeitar à incidência de imposto de renda e outros tributos, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de investidor, devendo esses investidores consultarem seus assessores sobre a tributação aplicável e se responsabilizarem pelo eventual recolhimento dos tributos que forem aplicáveis.

2.2. Investidores não residentes

Em razão da responsabilidade prevista na legislação aplicável, a Companhia terá o direito de reter parte do valor devido aos acionistas da Companhia que não sejam residentes no Brasil, em montante correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") relativo ao eventual ganho de capital auferido por tais investidores em decorrência do Resgate.

O ganho de capital corresponderá à diferença positiva, se existente, entre (i) o Valor do Resgate; e (ii) o custo de aquisição das ações de emissão da Companhia de cada investidor não residente. O IRRF será retido e recolhido pela Companhia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada tipo de investidor não residente no Brasil, observando-se as alíquotas de 15%, 15% até 22,5%, ou a alíquota de 25% na hipótese de acionista que seja residente em país ou dependência com tributação favorecida, nos termos da legislação e regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. O IRRF eventualmente retido e recolhido pela Companhia será deduzido do montante devido a esses acionistas a título de Valor do Resgate.



AVISO AOS ACIONISTAS | 07/25

De forma a viabilizar o cálculo de eventual ganho de capital, os acionistas não residentes no Brasil devem preencher e entregar eletronicamente à Companhia, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, a planilha modelo constante do **Anexo I** a este aviso aos acionistas, a qual deverá ser preenchida e enviada pelo acionista por e-mail ao seguinte endereço: ri.copel.com, com o assunto “Resgate – Ganho de Capital”. Os valores indicados na planilha modelo como custo de aquisição devem estar acompanhados de documentação confiável e adequada (por exemplo, extratos do corretor), que também precisam ser anexados ao e-mail. Tais informações e documentos devem ser encaminhadas de acordo com as instruções aqui contidas até as **18:00 horas do dia 23.12.2025**.

A Companhia utilizará as informações que lhe tiverem sido fornecidas na forma acima para cálculo do ganho de capital, sendo os acionistas responsáveis pela veracidade e completude de tais informações e documentos. A Companhia, nos termos do que determina a legislação e a regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil: (i) considerará igual a zero o custo de aquisição para os acionistas não residentes que não encaminharem o valor do custo de aquisição das ações de emissão da Companhia e a correspondente documentação comprobatória de acordo com as instruções e no prazo indicado acima; e (ii) aplicará a alíquota de 25% sobre os ganhos de acionistas não residentes no Brasil que, no mesmo prazo, deixarem de informar o seu país ou dependência de residência ou domicílio fiscal.

3. CRONOGRAMA PREVISTO

Considerando as informações descritas neste aviso aos acionistas e em linha com o ofício 420/2025-DER, emitido pela B3 em 5.11.2025, que deferiu a Migração ao Novo Mercado condicionada à assinatura do contrato de participação no Novo Mercado e à divulgação da documentação que tratar sobre a operacionalização da Conversão PN, a Companhia informa que o cronograma de Migração ao Novo Mercado, observará o seguinte:

Data	Evento/Observação
Publicação da ata da AGESP PN	18.11.2025
Início do Direito de Recesso	19.11.2025
Fim do Direito de Recesso	18.12.2025
Pagamento do valor de reembolso das ações PN, decorrente do Direito de Recesso Conversão PN Resgate Último dia de negociação das ações PNA na B3	19.12.2025
Data de início da negociação das ações ON no Novo Mercado (Migração ao Novo Mercado)	22.12.2025
Data final para os investidores não residentes informarem o ganho de capital decorrente do Resgate (até as 18:00 horas, horário de Brasília)	23.12.2025
Crédito das ações ordinárias no Novo Mercado	26.12.2025



Pagamento do valor do resgate por PNC	30.12.2025
(*) Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia. Eventuais alterações no cronograma serão divulgadas, conforme necessário, por meio de aviso ou comunicado a ser divulgado nos websites da Companhia, da CVM e da B3.	

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os documentos pertinentes relativos à Migração ao Novo Mercado estão disponíveis para consulta nos websites da Companhia (<https://ri.copel.com/>), da CVM (www.gov.br/cvm) e da B3 (www.b3.com.br).

Reafirmando seu compromisso com a transparência, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis e em linha com as melhores práticas de governança corporativa, a Companhia reforça que irá manter os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre desdobramentos e andamentos relevantes, por meio de seus canais habituais de divulgação acima mencionados.

Curitiba, 17 de novembro de 2025

Felipe Gutterres

Vice-Presidente de Finanças e de Relações com Investidores

Para outras informações, entre em contato com a equipe de Relações com Investidores:

ri@copel.com ou (41) 3331-4011



AVISO AOS ACIONISTAS | 07/25

ANEXO I INFORMAÇÕES DE CUSTO DE AQUISIÇÃO¹

Nome	CPF/CNPJ	Residência Fiscal	Enquadramento nos termos da Resolução 4.373/2014 do CMN?	Quantidade de ações	Data de aquisição	Custo de aquisição
		(país)	(sim/não)			

¹ As informações devem ser encaminhadas em formato xls. (arquivo Excel), acompanhadas da correspondente documentação suporte para comprovação.